

O PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO FRENTE À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: CONDUTAS POSSÍVEIS

ROGER DE MIRANDA GUEDES*

RESUMO

Este artigo discorre sobre a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação na esfera pública, tendo por objetivo assinalar oportunidades de atuação do profissional da informação nos contextos de adequações à LAI. As reflexões são orientadas pelo método de pesquisa bibliográfica, focando em questões-dilema e aspectos práticos relacionados à implementação da referida legislação. São ressaltados a importância e o papel fundamental do profissional da informação, por ser ele detentor de conhecimentos que devem ser levados em conta na consecução de programas e legislações concernentes ao acesso à informação pública.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de acesso à informação pública. Profissional da informação. Implementação de lei.

ABSTRACT

This paper discusses the Brazilian Law of Access to Public Information (Law 12.527 of November 18, 2011), which regulates the access to the information in the public sphere, aiming noted opportunities for the professional practice of information in the context of adaptations to LAI. The reflections are guided by the method of literature review, focusing on issues-dilemma and practical aspects related to the implementation of that legislation. The importance and the fundamental role of the information professional are emphasized, because he is keeper of knowledge that must be taken into account in achieving and programs regarding access to public information laws.

KEYWORDS: Access to Public Information Act. Information professional. Implementation of law.

* Doutorando em Ciência da Informação no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (rogerotoni@gmail.com).

INTRODUÇÃO

O marco regulatório estabelecido com a promulgação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que assegura ao cidadão o direito de acesso à informação produzida no âmbito de órgãos e entidades das esferas públicas, corrobora o paradigma democrático pautado pela transparência pública, pelo poder da sociedade perante a máquina governamental e pela prerrogativa da informação como um bem de todos.

Ao encontro dos pilares da sociedade do conhecimento, o acesso à informação sob a guarda do poder público, garantido em forma de leis, representa um elemento-chave para o amadurecimento do regime político brasileiro e para o desenvolvimento social, econômico, científico e cultural.

Entende-se por informação pública¹ aquela produzida pelo ou em posse do Estado, sendo um bem público considerado patrimônio cultural de uso comum que pode servir aos interesses da sociedade e às necessidades de informação do cidadão, além de ser um insumo para o funcionamento e as atividades da administração pública. (BATISTA, 2010; MAZINI; LARA, 2010).

A emergência de leis, políticas e práticas pautadas no livre acesso à informação pública pode ser vista como mais um desdobramento do decurso do paradigma informacional em manifestação na sociedade contemporânea. De fato, nesta sociedade em que a informação se tornou um bem incontestável, avistam-se condições de um sistema sociopolítico mais aberto e transparente.

Esse é um panorama promissor para o profissional da informação, que deve encarar essa agenda de adequações em busca de conformidade com a nova legislação como uma oportunidade de contribuir para o processo de democratização do acesso à informação e de desempenhar, nesse contexto, ações que ressaltem o papel estratégico e social nessa conduta política a favor do livre acesso à informação pública.

Diante de tal questão, o objetivo do artigo é assinalar oportunidades de atuação do profissional da informação frente às

¹ O conceito de informação pública, todavia, apresenta certa inconsistência terminológica e semântica. Para estudos mais aprofundados, sugere-se o cotejamento dos termos “informação do setor público”, “informação governamental” e “informação de domínio público” (UHLIR, 2006).

situações-dilema nos contextos de adequações à LAI. Para orientar as reflexões, lançou-se mão da pesquisa bibliográfica pertinente ao tema, especialmente da proposição de Michener (2011) quanto aos dilemas enfrentados na implementação da LAI. Todavia, discutem-se outras dimensões práticas da LAI para ressaltar a necessidade de capacitação de pessoal e de aprimoramento de sistemas de gerenciamento de informação no âmbito governamental.

1 BREVE CONSPECÇÃO

A formalização de dispositivos legais que garantam a liberdade e o acesso à informação pública é historicamente recente, uma vez que metade das leis de acesso à informação no mundo data dos últimos dez anos. (MICHENER, 2011). Muitas zonas e nações desenvolvidas, caso da União Europeia e dos países que a integram, ainda se encontram em fase de discussão de estratégias e planos legislativos que priorizem a transparência pública na execução de políticas e atividades comunitárias, em prol do desenvolvimento democrático do bloco. (MARTÍN GONZÁLEZ, 2005).

Essa tendência política também ocorre entre as nações latino-americanas, sobretudo aquelas que no passado foram marcadas por regimes ditatoriais como forma de governo e que, conseqüentemente, possuem grandes quantidades de documentos e informações restritas, a exemplo do Chile, Argentina e México. Esse último, vale ressaltar, vem se destacando pelo sucesso na implementação da legislação relativa ao acesso à informação, tornando-se um modelo de excelência a ser reproduzido. (MENDEL, 2009).

A legislação brasileira supracitada se alinha a dispositivos internacionais em forma de tratados, convenções e declarações que reconhecem o acesso à informação como direito fundamental do ser humano. Esses dispositivos já são reconhecidos oficialmente pelo Brasil e se somam também aos princípios de direito à informação declarados na Constituição Federal (BRASIL, 2013)² para fortalecer

² O artigo 5º da Constituição contém os seguintes incisos: "XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; LXXII – conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se

o reconhecimento das iniciativas de acesso livre à informação pública. Apesar disso, o Brasil foi apenas a 90ª nação a formalizar uma legislação específica que regulamenta encargos, procedimentos, serviços e prazos para a divulgação e o acesso à informação produzida pelas instituições públicas. (MALIN, 2012).

As políticas que favorecem o acesso e a transparência da informação pública adquirem um duplo significado para o contexto sociopolítico. De uma perspectiva, representam esforços no combate à corrupção e condições de participação ativa da sociedade na esfera ministerial, e de outra, a publicidade máxima da informação governamental expressa progressos significativos na sociedade da informação.

Entretanto, esse avanço político exige atenção e dedicação de acadêmicos, profissionais e especialistas que lidam diretamente com a informação, mais precisamente daqueles que se preocupam com a organização da informação. Isso porque, da mesma maneira como a ciência e a tecnologia exercem influência nas práticas, sistemas e programas governamentais³, as estratégias políticas do Estado encadeiam atitudes responsivas na ciência, para que esta satisfaça as necessidades da sociedade.

A referida lei repercute na ciência da informação como mais um dispositivo que fomenta reflexões acerca dos fazeres e deveres da área, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes da legislação que garantam direitos de informação fundamentais à sociedade.

Inquietam, nesse sentido, o preparo (ou a ausência dele) para lidar com os processos de informação nas ambiências e situações apontadas na LAI e a maneira como os conhecimentos advindos da ciência da informação poderiam contribuir para o sucesso dessas ações. Parte-se da circunstância de que, se há uma ciência dedicada à informação, nada mais elementar que ponderá-la na consecução desse regime de lei.

Havendo informação para ser gerida e consumida, existirá toda uma cadeia de atores, processos, conhecimentos e demais elementos a serem observados e considerados. As questões de

prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo”.

³ Exemplo disso são as iniciativas do governo eletrônico – relacionado aos serviços eletrônicos oferecidos pelas instâncias governamentais – e do governo aberto – que busca meios eficientes de tornar a administração pública mais transparente, criando canais de divulgação e comunicação entre Estado e sociedade. Todas essas ações são altamente dependentes da evolução tecnológica, notadamente a famigerada classe de tecnologias de informação e comunicação (CHAHIN et al., 2004).

direito ao acesso à informação pública não podem se restringir a poucas perspectivas profissionais, como ao direito, à administração pública ou às ciências da comunicação. Deve-se salientar nesse cenário o papel dos bibliotecários, documentalistas, arquivistas e demais gestores de informação que, com o *know-how* de especialistas, poderão desempenhar papéis-chave nesse processo regulatório.

2 CARACTERIZANDO O PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

O pleno funcionamento de uma instituição pública e o cumprimento de seus objetivos exigem que sua estrutura administrativa e a informação gerada e consumida por ela fluam de forma sistemática e orgânica, de modo a atender as necessidades de todos os atores (internos e externos) envolvidos. Segundo Mazini e Lara (2010), a informação pública pode ser de natureza jurídica, administrativa, estatística, legislativa, jornalística, financeira, técnica, política etc., sendo estruturada de diferentes formas, como gráficos, quadros sinóticos, tabelas, resumos, índices, metadados, hipertextos e outras espécies de texto.

Soma-se a essa conceituação o meio em que a informação se manifesta, isto é, os formatos ou dispositivos que a tornam acessível e manipulável, que, assim como as outras especificações para a informação pública, dependerão do tipo de órgão público, da natureza de suas atividades e do público-alvo a que se destinam tais informações. A variedade de combinações das características da informação pública dá a noção da amplitude, da complexidade e dos desafios para se organizar essa classe de informação.

Nesse contexto, o profissional da informação é o responsável imediato pelo gerenciamento da informação. Compete a ele aplicar seus conhecimentos de especialista na administração dos fluxos de informação no ambiente institucional com o propósito básico de obter a informação correta, da fonte correta, para o usuário certo, no tempo e da forma mais adequada para cada demandante. (MASON, 1990).

Apesar de sua presença e de seu papel fundamental nas mais diversas ambiências de trabalho, definir o profissional da informação não é tarefa simples, sobretudo ao se considerar o acentuado impacto que a evolução tecnológica, mais precisamente as tecnologias da informação, causa em sua formação e identidade.

A premissa mais comum para a caracterização do profissional da informação se baseia no estado do conhecimento profissional

acumulado pela prática e condensado pela teoria (MIRANDA, 2004), isto é, parte-se das suas competências e habilidades – mais ou menos formalizados pela ciência – para tentar identificá-lo. Nesse sentido, pela ótica de suas atividades, o profissional da informação é aquele que trabalha com o conhecimento registrado, desenvolvendo e aprimorando estratégias, regras, instrumentos e políticas de produção, fluxo e disseminação da informação.

Em uma acepção mais estrita, Le Coadic (1996, p. 106) considera os profissionais da informação aqueles que “adquirem informação registrada em diferentes suportes, organizam, descrevem, indexam, armazenam, recuperam e distribuem essa informação em sua forma original ou como produtos elaborados a partir dela”, sendo notadamente representados por bibliotecários, arquivistas, gestores e cientistas da informação. (MUELLER, 2004).

Incluem-se entre os fazeres canônicos do profissional da informação demais competências necessárias para atuar no complexo cenário de trabalho da atualidade, como a atualização e domínio das tecnologias da informação, noções de marketing e estratégias de comunicação, capacidade de planejamento e gestão de recursos de informação etc., aptidões que refletem o conhecimento interdisciplinar que o campo de atuação exige.

Em sua prática, o profissional da informação lança mão de habilidades, instrumentos, técnicas e meios específicos que favorecem a ampla circulação da informação e o acesso a ela. Tem-se então o perfil de um profissional intimamente envolvido com as ações de informação dinamizadas no ambiente de trabalho, desenvolvendo uma conduta de muitas facetas e responsabilidades.

A esfera governamental, em sua dimensão institucional, sempre contou com a figura do profissional da informação na composição de sua estrutura de trabalho. Seu papel nesse contexto não foge à generalidade das atribuições que lhe cabem, entretanto há diversos aspectos sociais e políticos que influenciam seu perfil profissional. Como exemplo, o conceito de *accountability* exerce atualmente significativa influência nas práticas do profissional da informação da esfera pública.

A *accountability* representa o regime de responsabilização e prestação de contas aplicado à administração pública, que compreende a ideia de responsabilidade dos eleitos e servidores públicos, de transparência na gestão e de fiscalização. (SCHIEDLER, 1999). Esse modelo de administração obedece às dinâmicas de informação para funcionar adequadamente, uma vez que, para seu cumprimento, suas diretivas basilares dependem da

livre circulação de informação. A transferência de informação – entre os órgãos executores, os órgãos inspetores e a sociedade – é intrínseca às noções de transparência e fiscalização.

Esse panorama reitera a importância do profissional da informação na estrutura administrativa estatal e, ao mesmo tempo, exige dele certos conhecimentos e criticidade que lhe permitam atender as expectativas e necessidades de informação não apenas do núcleo institucional, mas da sociedade em geral.

Assim, tendo em vista os aspectos inerentes ao profissional da informação e focalizando as questões regulamentares da Lei 12.527, as ideias apresentadas a seguir orientam-se pela conjuntura de desafios listados por Michener (2011), que podem incidir no contexto das instituições públicas, para aliviar frentes de atuação que o profissional da informação pode explorar.

3 OS DILEMAS DECORRENTES DA LEI E ALGUMAS SUGESTÕES ATENUANTES

Tendo em foco o aprimoramento de conformidade⁴ das leis de transparência e acesso à informação, Michener (2011) relaciona objeções que se manifestam nos contextos de aplicação das referidas legislações, designando-as como dilemas impostos pelas leis de liberdade de informação. O autor lista como dificultadores na implementação dos dispositivos legislativos os dilemas i) políticos, ii) administrativos, iii) baseados no solicitante e iv) relacionados com os órgãos de supervisão.

O dilema político relaciona-se ao sigilo indevido praticado pelas instituições. A restrição “ajuda os políticos a evitar levar a culpa por informações que os comprometeriam caso fossem reveladas”. (MICHENER, 2011, p. 9). Para mascarar o cumprimento da legislação, muitas instituições corrompem o sistema regulatório, escondendo ou atrasando a liberação de informações. Em muitos casos, a instituição alega a inexistência da informação solicitada e, devido à ausência de tratamento adequado ao acervo documental, justifica a impossibilidade de atender aos pedidos de forma imediata, tornando difícil julgar se foram empreendidas buscas adequadas.

O dilema administrativo baseia-se no considerável aumento

⁴ Para Michener (2011), conformidade é objetivo derradeiro de cada procedimento político, desde a adoção e implementação até a efetiva prática da lei. A conformidade com a lei de acesso à informação confere resultados satisfatórios e qualidade de serviços quanto ao atendimento das necessidades de informação dos cidadãos.

de trabalho relacionado aos serviços de informação. O acúmulo de solicitações em instituições despreparadas leva ao atraso na disponibilização de informações requeridas. O foco do problema seriam os sistemas de processamento e recuperação de informações, que estariam obsoletos e desarticulados.

Não é raro haver jurisdições que têm dificuldades em atualizar seus sistemas de informação, que carecem de instrumentos norteadores e regulatórios para tratar de fundos documentais – tais como as leis de arquivo – e que são desprovidas de robustos e interoperáveis mecanismos de busca. Outra problemática administrativa diz respeito à inconsistência na escolha dos profissionais que, por competências ou formações específicas, deveriam lidar com os pedidos e fluxos de informação dentro das instituições.

O dilema do solicitante, apresentado pelo autor, relaciona-se ao comportamento dos requerentes frente aos pedidos de informação. O embaraço nessa instância diz respeito à dubiedade das solicitações. Os usuários “fazem solicitações ambivalentes ou excessivamente amplas” (MICHENER, 2011, p. 15) por despreparo e insegurança na exteriorização de uma questão ou necessidade e também pelo pouco conhecimento dos complexos procedimentos e da regulação que incidem no serviço de informação.

A natureza das solicitações dos requerentes é geralmente caracterizada pelo “exagero do pedido”, resultando em um excesso de informação que, em muitos casos, pode até prejudicá-los. É comum esses pedidos serem caracterizados por expressões do tipo “todos os documentos referentes a X” ou “tudo sobre o processo Y”. Os cidadãos precisariam, nessa situação, de programas de instrução que os encorajassem a desenvolver uma consciência plena de todos os elementos, ações, circunstâncias e onerosidades que a obrigatoriedade de divulgação compreende.

Já o dilema dos órgãos de supervisão alude aos desafios enfrentados por esses dispositivos de controle e ao desvirtuamento que podem sofrer. Comumente são estabelecidos nas entidades governamentais sistemas de supervisão híbridos, que aliam o modelo de comissão de informações baseada em decisões vinculantes. Entretanto, especialistas recomendam que o modelo vinculante de comissário de informação pode ser mais apropriado aos Estados em que a cultura política encara os direitos de informação como uma obrigação legal. (MICHENER, 2011).

Em países onde as burocracias são fracas ou corruptíveis, deve-se atentar para a formação das comissões que integrarão os órgãos de supervisão. É importante levar em conta que o número de

representantes que integrarão a comissão deve ser determinado de acordo com as demandas de cada instituição, porém essa comissão necessita ter um perfil e um número tal de profissionais que reflitam sua independência e imparcialidade. A lisura nos processos de indicação dos comissários é fundamental, evitando influências políticas e priorizando competências, habilidade e assertividade. Comissões mal deliberadas podem afetar negativamente os órgãos de supervisão, tornando-os inócuos e ineficazes.

Tendo por base as problemáticas arroladas por Michener (2011), verifica-se que todas elas poderiam ser ao menos atenuadas, caso boas práticas e políticas internas de gestão da informação fossem implantadas e executadas nas entidades sujeitas a leis de acesso à informação.

Observa-se, por exemplo, que, no combate à arbitrariedade e à opacidade expostas no dilema político, muito auxiliariam sistemas de informação integrados e abrangentes que cobrissem por completo os fundos documentais, registrando todo processo de inclusão, solicitação, tramitação e efetivação do atendimento aos usuários solicitantes, permitindo avaliar – através dos recursos e funcionalidades dos sistemas – quão aceitáveis e exitosas foram as buscas por determinadas informações.

Pode-se pensar, dessa forma, que os sistemas dedicados ao processamento de informação, se bem desenvolvidos e geridos, serviriam como instrumentos de fiscalização e auditoria para os processos, em prol da transparência e do acesso.

No tocante às questões administrativas, ressalta-se a necessidade da permanente e intensa atuação do grêmio de profissionais da informação no cenário de consecução da legislação. As habilidades de bibliotecários, arquivistas e gestores de informação podem vir ao encontro das necessidades regulatórias, em formato de produtos e serviços nas (e pelas) instituições. A preocupação das agências governamentais em capacitar e instruir servidores para lidar com os processos que surgem nesse panorama é válida e pode ser mais frutífera se direcionada aos agentes públicos com formação profissional e carreira condizentes com as atividades e fazeres demandados pela regulação da LAI.

Como exemplo de conhecimentos e habilidades inerentes ao exercício dos profissionais da informação, citam-se os serviços de disseminação da informação e as estratégias de abordagem de usuários da informação no atendimento às suas necessidades, que poderiam ser explorados ao se tratarem as questões envolvidas no dilema administrativo do solicitante. Tais práticas podem ser

empregadas para antecipar as necessidades de informação dos cidadãos.

A complexidade de compreensão do anseio do cidadão por informação – referida no dilema do solicitante – poderia ser tratada pela ótica dos serviços de referência e letramento informacional. Essa é mais uma seara para a qual especialistas em usos e usuários de informação são capazes de prestar grandes contribuições, atuando na interação direta com os requerentes, buscando compreender as necessidades de informação e examinando as fragilidades no processo de manifestação dessas necessidades, ou em estratégias e programas de proficiência que tornem o cidadão mais instruído e consciente dos processos de solicitação, busca e provimento de informação. Por fim, também vale considerar a importância e a vantagem de contar com o conhecimento e a perspicácia de profissionais da informação em comissões de regulação e supervisão ao cumprimento das diretrizes da LAI nas instituições públicas.

4 DIMENSÕES PRÁTICAS DA LEI

A legislação concernente aos direitos de acesso à informação é uma demanda clara de instâncias sociais que vindicam uma regulamentação ajustada aos princípios de acessibilidade, transparência e gratuidade – inerentes à cultura de acesso⁵ –, encorajada pelo Estado e condizente com os princípios da sociedade da informação. Porém, para usufruir desse bem, direito de todos, fez-se necessário estabelecer critérios de qualidade dos serviços de informação e, conseqüentemente, de qualidade da informação.

De acordo com a Lei 12.527 (BRASIL, 2011b), a qualidade pode ser reconhecida pela disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade da informação. O cumprimento desses parâmetros pode garantir que a informação tenha maiores chances de ser correta, compreensível, transparente, fiável e segura, de modo a atender as demandas do cidadão.

Um dos instrumentos que esclarecem e orientam o servidor público e o cidadão, a cartilha *Acesso à informação pública* (BRASIL,

⁵ Cultura de acesso relaciona-se à tomada de consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e de que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível, atendendo eficazmente às demandas da sociedade (BRASIL, 2011b, p. 13).

2011a), expõe que, no âmbito da cultura de acesso, devem ser estabelecidas regras e procedimentos para a gestão de informações, além de um corpo profissional capacitado para atuar na implementação das políticas de acesso à informação.

No entanto, há falta de orientação e apoio executivo no que diz respeito a esse plano de gestão informacional. A própria Controladoria-Geral da União (CGU) – agência governamental responsável por monitorar a implementação da Lei nº 12.527 – “não é, até o momento, um órgão com competências e servidores especializados na gestão da informação, como ocorre em agências de informação especializadas”. (JARDIM, 2012, p. 14).

O Serviço de Informações ao Cidadão nas entidades públicas, previsto na LAI, foi pensado para ser a interface do cidadão com as instituições que, seguindo procedimentos, normas e prazos, deve oferecer um serviço de qualidade ao usuário de informação.

Entretanto, a formalização desse serviço e a metodologia a ser adotada para seu funcionamento são tão-somente a ponta de um complexo processo de gestão. A LAI não orienta acerca de condutas para o gerenciamento de informação nas instituições, porém não se podem desconsiderar os impactos que a implantação dessa legislação causa ao funcionamento dos sistemas informacionais de organismo que, em sua grande maioria, revelam-se frágeis ou obsoletos para conseguirem corresponder ao nível de exigência das diretrizes da LAI.

Jardim (2012) ressalta a incipiência do referido dispositivo legal para minimizar o descompasso entre a aplicação da lei e as reais condições de acesso à informação na administração pública.

O cenário informacional do Estado brasileiro, exceções à parte, encontra-se, em geral, aquém das demandas da LAI e das possibilidades de fazer face aos direitos de acesso à informação por parte da sociedade. (JARDIM, 2012, p. 18).

Na cartilha disponível no sítio da Controladoria-Geral da União, são feitas menções às mudanças relativas a investimentos em capacitação de pessoal e aprimoramento de sistemas e gestão documental, mostrando a consciência da necessidade de investimentos para a consecução do(s) serviço(s) de informação apoiados na LAI.

A gerência de informações é sempre um desafio e requer instrumentos de gestão adequados [...] a informação disponível ao

público é, muitas vezes, a ponta de um processo que reúne operações de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos. Para tanto, programas de gestão precisam ser sempre aprimorados e atualizados. (BRASIL, 2011a, p. 20).

Torna-se evidente, ao menos pela perspectiva da ciência da informação, que se trata de um contexto no qual a aplicação do conhecimento da área, bem como a atuação de profissionais da informação, são decisões estratégicas a serem tomadas. Entende-se, assim, que é imprescindível o envolvimento do corpo de conhecimento advindo da ciência da informação, uma vez que figuram no cenário aqui descrito os principais elementos das práticas de pesquisa e deveres sociais dessa ciência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Indolfo (2013, p. 21), o progresso na ampliação do alcance e da fluidez da informação pública requer a superação de vicissitudes, “tanto de ordem técnico-procedimental como político-administrativa”. Para alcançar sua plenitude, a prerrogativa legal do acesso à informação pública salvaguardada pelo Estado demanda o estabelecimento de ações de gestão informacional e documental nas instituições públicas que requerem a perícia, o conhecimento e a habilidade do profissional da informação.

O grêmio de profissionais que lida diretamente com a organização da informação possui um acumulado de experiências que os brinda com uma ampla capacidade e qualidade intelectual para emitir prognósticos, normas e diretrizes no que se refere ao tratamento da informação, que devem ser levados em conta (e aplicados) nos programas e legislações concernentes ao acesso à informação pública. (MUELA-MEZA, 2001).

No plano prático, relacionam-se aos referidos profissionais as atividades de coleta, organização, armazenamento e disseminação de informações, de acordo com normas e princípios que parametrizam processos, tratamentos e fluxos de informação, facilitando o acesso e encurtando distâncias entre usuários de informação e o meio em que ela se manifesta.

Entretanto, ressalta-se que essa atuação não deve se restringir a fases executórias, mas também deve ocorrer no planejamento de políticas públicas de informação, alinhamentos e ajustes da legislação, auditorias e controle, entre outras ações. É certo que essa extensão de competências e responsabilidades

exigiria uma constante atualização e capacitação desse núcleo de servidores.

Ademais, essa expansão na arena das atividades e ações de especialistas da informação frente às demandas criadas pela LAI não necessita ser uma iniciativa das altas esferas institucionais, tampouco uma espera passiva por possíveis investidas. Cabe ao profissional da informação articular-se e envolver-se de tal forma nessa trama que o seu próprio meio de atuação o reconheça como elemento fundamental para atingir as conformidades da lei.

O profissional da informação deve encarar as demandas e direitos de uma sociedade cada vez mais ávida por informação como deveres do seu ofício, compreendendo esse momento de fazeres, deveres e direitos de informação como transcurso natural de amadurecimento e fortalecimento da democracia.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, set./dez. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. **Lei n 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. Controladoria-Geral da União. **Acesso à informação pública**: uma introdução à lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: CGU, 2011b. 24 p. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiaisinteresse/CartilhaAcessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2014.

CHAHIN, Ali et al. **E-gov.br**: a próxima evolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

INDOLFO, Ana Celeste. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 4-23, jan.-jun. 2013.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2012, p. 1-21.

LE COADIC, Ives-François. **A ciência da informação**. Brasília: Brique de Lemos,

1996. 119p.

MALIN, Mauro. Brasil é 90º país a ter lei de acesso à informação. **Observatório da imprensa**, ano 17, n. 720, 2012. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/news/view_ed694_brasil_e_90_pais_a_ter_lei_de_acesso_a_informacao>. Acesso em: 15 fev. 2014.

MARTÍN GONZÁLEZ, Yolanda. La contribución de la política de información y comunicación al desarrollo democrático de la Unión Europea. **Scire**: representación y organización del conocimiento, Zaragoza (España), v. 11, n. 2, p. 197-204, sep./dic. 2005. Disponível em: <<http://ibersid.eu/ojs/index.php/scire/article/view/1531/1509>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

MASON, Richard O. What is an information professional? **Journal of Education for Library and Information Science**, v. 31, n. 2, p. 122-138, 1990.

MAZINI, Elizabeth Sardelli; LARA, Marilda Lopes Ginez de. Novas perspectivas no processamento e divulgação de informações públicas. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 247-253, set.-dez. 2010.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. 172 p. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2014.

MICHENER, Greg. Liberdade de informação: uma síntese dos dilemas de conformidade e suas possíveis soluções. In: ARTICLE 19. **Leis de acesso à informação**: dilemas da implementação. 2011. p. 7-24. Disponível em: <<http://gregmichener.com/Leis-de-Acesso-a-Informacao-Dilemas-da-Implementacao-Artigo19.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2014

MIRANDA, Antonio. Duas abordagens no processo de definição do profissional da informação, à guisa de apresentação. In: BAPTISTA, S. G.; MUELLER, S. P. M (Org.). **Profissional da informação**: o espaço de trabalho. Brasília: Thesaurus, 2004. (Estudos Avançados em Ciência da Informação, v. 3). p. 13-19.

MUELA-MEZA, Zapopan Martín. **Ley de acceso a la información pública, bibliotecarios y archivistas**. El Heraldo de Chihuahua, Cidade do México, ago. 2001. Disponível em: <<http://eprints.rclis.org/archive/00003599/02/informationact.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2014

MUELLER, Suzana Pinheiro Machado. Uma profissão em evolução: profissionais da informação no Brasil sob a ótica de Abbott – proposta de estudo. In: BAPTISTA, S. G.; MUELLER, S. P. M (Org.). **Profissional da informação**: o espaço de trabalho. Brasília: Thesaurus, 2004. (Estudos Avançados em Ciência da Informação, v. 3). p. 23-54.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Mark F. (ed.). **The self-restraining state**: power and accountability in new democracies. Colorado: Lynne Rienne, 1999. p. 13-28.

UHLIR, Paul F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília: UNESCO, 2006. 69 p.